

## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ**

### **Deliberação CBH-AT, nº 08/2006 de 05/10/2.006**

*Aprova diretrizes para implementação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos na área de atuação do CBH-AT e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamentou dispositivos da Lei nº 12.183;

**Considerando** a Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Delib. CRH nº 063/06, de 04/09/06, que estabeleceu procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 066/06, de 06/09/06, “*ad referendum*”, que alterou a Deliberação CRH nº 063/06;

**Considerando** que o Plano de Bacia aprovado pelo CBH-AT pela Deliberação CBH-AT nº 01/03, de 28/01/2003, enquadra-se no disposto no artigo 2º da Deliberação CRH nº 063/06 no sentido de possibilitar de imediato o desenvolvimento dos procedimentos para implantação da cobrança na área de atuação do CBH-AT;

**Considerando** o consenso do Plenário do CBH-AT quanto à necessidade imediata de desenvolver as ações decorrentes da Deliberação CRH nº 63/06, ou seja, efetuar as discussões, simulação preliminar e proposição de cronograma para início efetivo da cobrança;

**Considerando** a importância estratégica da região de atuação do CBH-AT, onde se concentra cerca de 50% da população do Estado e que responde por aproximadamente 18 % do PIB do país;

**Considerando** os graves problemas de quantidade e qualidade dos recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê, associados a uma situação de degradação ou ameaça à preservação dos mananciais de abastecimento urbano;

**Considerando** a criação de um Grupo Técnico (GT-Cobrança), no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do CBH-AT, encarregado de desenvolver as discussões e propor os documentos necessários à implementação da cobrança;

**Considerando** ser imperativo que o CBH-AT sinalize para a sociedade da região e aos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos que o processo da cobrança pela utilização dos recursos hídricos ocorrerá num ambiente democrático, de discussões públicas, em período necessário e suficiente para garantir credibilidade ao processo, mediante o permanente subsídio de estudos técnicos de nível compatível com a complexidade da região e de seus problemas de recursos hídricos;

**Considerando** a importância de conhecer as expectativas dos usuários e da sociedade da região, bem como de estabelecer uma homogeneização mínima possível sobre o conhecimento existente sobre o assunto, de maneira a garantir que o novo instrumento seja mais uma ferramenta para fomentar o uso racional dos recursos hídricos e contribua para a viabilização de investimentos para a melhoria das condições dos recursos hídricos da região;

**Considerando** a relevância das experiências de cobrança dos recursos hídricos de domínio da União, em curso nas regiões dos Comitês das Bacias dos Rios Paraíba do Sul (CEIVAP) e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), nas quais já se aplica ou estão prestes a iniciar a cobrança segundo legislações estaduais;

**Considerando** a Deliberação COFEHIDRO nº 076/06, de 06/02/2006, que estabelece a data de 30 de novembro de 2006 como limite para o encaminhamento pelos colegiados do SIGRH de proposta de investimentos para o exercício de 2007 com recursos do FEHIDRO; e

**Considerando** que a distribuição e aplicação dos atuais recursos do FEHIDRO, originados principalmente pela compensação financeira do setor de geração de energia hidrelétrica e “royalties” de Itaipu, repercutem positiva ou negativamente para a futura aplicação dos recursos originados pela futura cobrança.

## **Delibera**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para atuação do **GT-Cobrança** da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do CBH-AT:

**I** – Tomar conhecimento das experiências e acúmulo de conhecimento gerado com implementação da cobrança pelo uso da água, ouvindo, especialmente, a Agência Nacional de Águas e representantes do CEIVAP e do CBH-PCJ;

**II** – Propor, no prazo de 30 dias, com o objetivo de promover discussões na área de atuação do CBH-AT, um cronograma preliminar, composto pelas atividades principais necessárias ao início da cobrança, as respectivas responsabilidades operacionais e uma metodologia sintética para realização das mesmas;

**III** – Realizar a revisão e aprovação final dos Termos de Referência do empreendimento indicado para contratação pelo FEHIDRO, constante do item 2, Anexo I, da Deliberação CBH-AT nº 06/2006, de 29/06/2006, cujo objetivo é a “elaboração de estudos e serviços técnicos em apoio à implementação da cobrança na UGRHI-6”;

**IV** – Realizar, se possível no âmbito do empreendimento mencionado no inciso III, as simulações preliminares para a cobrança, com os dados disponibilizados pelo DAEE e CETESB dos usuários urbanos e industriais cadastrados;

**V** - Promover, a partir da conclusão do previsto no inciso II, Seminários Técnicos na área de atuação de cada um dos 5 (cinco) Sub-Comitês do CBH-AT, no sentido de informar o cronograma preliminar, os procedimentos em andamento, apresentar informações de experiências de cobrança em andamento e colher subsídios;

**VI** – Promover, a partir da conclusão dos estudos mencionados no inciso III, uma nova rodada de Seminários nos cinco Subcomitês para discussão das propostas de preços e demais condicionantes pertinentes à cobrança na UGRHI-6;

**VII** – Propor estratégia e plano de comunicação no âmbito da UGRHI-6, com respectivos recursos financeiros e operacionais para a respectiva efetivação, a ser implementado de forma compatível e em apoio às atividades do DAEE previstas para o Ato Convocatório dos usuários, conforme estabelecido no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com o objetivo de informar adequadamente a sociedade e contribuir com a eficácia do processo.

**Artigo 2º** - Fica delegado à Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê, com o apoio, no que couber, da Fundação Agência de Bacia e da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do CBH-AT:

I – Efetivar os procedimentos necessários à urgente contratação junto ao FEHIDRO do empreendimento mencionado no inciso III do artigo 1º;

II – Promover os entendimentos junto à coordenação dos estudos de revisão do Plano de Bacia do Alto Tietê, contratados pelo FEHIDRO junto à Fundação Universidade de São Paulo, no sentido de:

a) compatibilizar os Termos de Referência do trabalho para atender o disposto na Deliberação CRH nº 064/06, de 04/09/2006;

b) prever uma estratégia que evite a superposição de conteúdos e garanta a compatibilidade do Plano de Bacia com os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA's) das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM's) decorrentes da Lei 9866/98 e o estudo previsto no inciso III do artigo 1º; e

c) elaborar um caderno executivo sobre o Plano de Bacia do Alto Tietê, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 01/03, de 28/01/2003, que possa subsidiar as discussões públicas previstas nos incisos V e VI do artigo 1º.

III – Fazer as gestões necessárias para propor ao CBH-AT, até o dia 15 de novembro próximo, metodologia de alocação dos recursos do FEHIDRO para o exercício de 2007.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o mês de **março de 2007** para encaminhamento ao Plenário do CBH-AT, pela Câmara Técnica de Planejamento e Gestão, do cronograma final de trabalhos para início da cobrança na UGRHI-6, a ser proposto pelo GT-Cobrança.

**Artigo 4º** - Fica recomendado:

I - ao DAEE e CETESB, pelas responsabilidades que detêm no gerenciamento dos recursos hídricos, a designação de técnicos especificamente para participação e colaboração efetiva dos trabalhos do **GT-Cobrança**.

II – aos usuários que se articulem no sentido de contribuir com o processo de discussão da cobrança.

**Artigo 5º** - Visando a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito do CBH-AT, esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento dos dirigentes do DAEE e CETESB, e dos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos até o dia 10 de outubro de 2006.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

**JUNJI ABE**

*Presidente do CBH-AT*

**MARCIO C. RIBEIRO**

*Secretário Executivo do CBH-AT*